



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= L E I Nº 2.893, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013 =**

=====

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
IDOSO”**

**FERNANDO GARCIA SIMON, Prefeito Municipal  
de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Vera Cruz, sendo acompanhado pela Diretoria Municipal de Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do idoso, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;



## Prefeitura Municipal de Vera Cruz

- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal Nº 8.842 de 04.07.1994, a Lei federal Nº 10.741 de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Nº 10.741/2003;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de ventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X. Indicar prioridades para a destinação de valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos originados daquele;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas de idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII. Elaborar seu regimento interno;
- XIII. Outras ações visando a proteção do direito do idoso.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias, diretorias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso , composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I. por representantes de cada uma das diretorias e coordenadoria a seguir indicadas:
  - Diretoria Municipal de Promoção Social;
  - Diretoria Municipal de Saúde;
  - Diretoria Municipal de Educação;
  - Coordenadoria de Desporto e Lazer.
- II. por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo escolhidos para preenchimento das seguintes vagas:
  - a) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
  - b) 01 (um) representante de credo religioso;
  - c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

**Parágrafo 1º** - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do idoso e seus suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Parágrafo 4º** - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Parágrafo 5º** - As entidades não governamentais indicarão seus representantes.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**Artigo 4º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que se refere à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Parágrafo 1º** - O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e do Ministério público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Artigo 5º** - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 6º** - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 7º** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Artigo 8º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



## Prefeitura Municipal de Vera Cruz

- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Artigo 10** – Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 11** – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á periodicamente, conforme dispuser seu regimento, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 12** – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 13** – As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 14** – A Diretoria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Artigo 15** – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

**Artigo 16** – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar aporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para os idosos do município de Vera Cruz.

**Artigo 17** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. transferências do município;
- III. as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Nº 10.741/2003;
- VII. outras.

**Artigo 18** – O Fundo Municipal ficará diretamente vinculado à Diretoria Municipal da Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**Parágrafo 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo 3º** - Caberá à Diretoria Municipal de Promoção Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular;

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Artigo 19** – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data desta lei, o qual será aprovado por ato próprio, e dada ampla divulgação através do quadro de avisos da Prefeitura, da Diretoria da Promoção Social e portal do município na internet.

**Parágrafo único** – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as Leis Nº 2.296 de 13.10.1997 e 2.304 de 05.12.1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 06 DE SETEMBRO DE 2013**

---

**FERNANDO GARCIA SIMON**  
**= Prefeito Municipal =**



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**- PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 23 DE SETEMBRO DE 2013-**

**MARIA MADALENA FURTADO GUERREIRO**  
= Diretora Administrativa =